



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO *Jornal da*
Cidade ED *3287* DE
16/12/14 a *17/12/14*
Pag *06*

Asiqueira L.M.
Procuradoria Jurídica Do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.235/2.014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMUD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

PUBLICADO *Jornal*
Amm ED *2125* DE
17/12/14 a *17/12/14*
Pag *06*

Asiqueira L.M.
Procuradoria Jurídica Do Município

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMUD de Alta Floresta/MT, órgão normativo de deliberação coletiva, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema, de que trata o Decreto Federal nº 18.505 de 26 de novembro de 1982.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Alta Floresta/MT:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de álcool e drogas e, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem como acompanhar a sua execução;
- II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de álcool e drogas;
- III - estimular e cooperar com serviços que visam o encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica;
- VI - articular entre as secretarias estaduais e municipais (Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Juventude entre outras), a promoção de atividades de prevenção ao uso indevido de droga.

§1º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - redução da demanda o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso.

§ 2º O COMUD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura municipal,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



mantendo atualizados o prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado das ações.

§3º O COMUD deverá, anualmente, apresentar os programas, as ações desenvolvidas e os resultados de sua atuação, assim como o demonstrativo econômico e financeiro do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas em audiência pública realizada em Sessão Especial da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT.

Art. 3º O COMUD fica assim constituído:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Secretaria – Executiva, e Comitê e Comitê-Fundo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O COMUD será composto, paritariamente, por representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, num total de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representantes das entidades a seguir relacionadas:

I - órgãos governamentais:

- a) um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um Titular e um Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) um Titular e um Suplente representante de órgãos de Segurança do Município (Polícia Civil e/ou Polícia Militar).

II – órgãos não-governamentais:

- a) um titular e um suplente Médico(a) de Alta Floresta;
- b) um titular e um suplente indicado pela Obra Social Nossa Senhora da Glória;
- c) um titular e um suplente representado pelo COPEAF (Conselho de Pastores de Alta Floresta e Região);
- d) um Titular e um Suplente indicado pelo Lar Santa Izabel.

SEÇÃO I DOS IMPEDIMENTOS

Art. 5º De modo a tornar efetivo o caráter paritário do COMUD, são considerados impedidos de integrar sua ala o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo se



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins.

Art. 6º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas relevantes ao serviço público. A relevância a que se refere, será atestada por meio de certificado expedido pelo prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

Art. 7º O Presidente do COMUD de Alta Floresta/MT será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º O exercício da presidência do COMUD caberá, alternadamente, as representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 8º O presidente do Conselho será escolhido pelos membros do Conselho mediante a eleição obedecendo a alternância entre sociedade civil e governo.

Art. 9º O Conselho poderá dispor de uma secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 11. O detalhamento da organização, do funcionamento do COMUD, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

Art. 12. Cabe ao COMUD instituir o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, com o objetivo de possibilitar a obtenção e a administração de recursos financeiros provenientes de doações, convênios, programas e projetos de que trata esta lei, os quais, serão destinados ao desenvolvimento de ações, visando a prevenção e controle do uso e abuso de drogas, especificados na Legislação Federal, nos termos da política municipal para área e nas ações municipais, elaboradas pelo COMUD.

Art. 13. Os recursos obtidos pelo Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, serão destinados exclusivamente para:



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



- I - a realização de programa de prevenção ao uso e abuso de drogas.
- II- o incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares;
- III- a elaboração de textos educativos para divulgação junto a grupos de risco com informação sobre prevenção e tratamento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, bem como os seus familiares;
- IV- outras atividades determinadas pelo COMUD e constantes de seu regimento interno.

Art. 14. São recursos Fundo Municipal de Prevenção às Drogas:

- I - as receitas resultantes de doações da iniciativa privada e de pessoa física ou jurídica;
- II - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- III - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - receitas de acordos, convênios ou termos de cooperação; e
- V - outros recursos que possam ser destinados ao Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas serão geridos pelo Conselho Municipal sobre Drogas – COMUD de Alta Floresta – MT.

Art. 16. O Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, de natureza e individualização contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

- I - apresentação pelo beneficiário, de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos previstos no artigo 12º desta lei;
- II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos da prevenção às drogas;
- III - enquadramento do projeto ou plano de trabalho pelo Conselho Municipal sobre Drogas;

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMUD.

Art. 17. Os demonstrativos financeiros e o funcionamento do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas obedecerão ao disposto na legislação vigente referentes à Administração Direta Municipal.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 18. O COMUD providenciara as informações relativas à sua criação e sua atuação à SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. O COMUD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno pela aprovação da maioria absoluta de seus membros, no prazo de 30 dias de sua instalação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1093, de 21 de novembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 15 de dezembro de 2014


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal